



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER TÉCNICO Nº ____/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 176/2024 – Ver. Inspetor Daniel Mangabeira

EMENTA: "O PROGRAMA 'DIREITO NA ESCOLA' ESTÁ PREVISTO PARA SER IMPLEMENTADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."

1. RELATÓRIO

Chegou à relatoria o Projeto de Lei de autoria do Vereador Inspetor Daniel Mangabeira, que dispõe sobre a implantação do programa "Direito na Escola" nas unidades escolares da rede municipal de Boa Vista. O programa consiste na realização de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania, ministradas voluntariamente por advogados regularmente inscritos na OAB.

A proposta visa proporcionar formação cidadã aos alunos, por meio de temas como direitos fundamentais, estrutura do Estado, noções de direito civil, penal, ambiental, consumidor, trabalhista, previdenciário e eleitoral.

2. ANÁLISE DA RELATORIA

A matéria, embora voltada ao ambiente educacional, guarda correlação com a finalidade desta Comissão, no que tange à promoção de serviços públicos de qualidade e ao incentivo a programas que fomentem a cidadania e a participação social. A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF), os objetivos do ensino fundamental (art. 32 da LDB – Lei nº 9.394/1996) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que incentiva a difusão dos direitos e deveres da cidadania desde a infância.

Trata-se de um programa de baixo custo, baseado no voluntariado e sem vínculo empregatício, o que o torna exequível sob o ponto de vista orçamentário e administrativo. A vedação expressa de manifestação político-partidária garante a neutralidade e a finalidade pedagógica da proposta, preservando o ambiente escolar como espaço plural.

3. CONCLUSÃO

Considerando os aspectos educacionais, sociais e jurídicos, a **relatoria é favorável à aprovação do Projeto de Lei "Direito na Escola"**, por entender que a medida é inovadora, educativa e plenamente adequada ao ordenamento jurídico e à realidade do Município de Boa Vista.

Ver. **CAROL DANTAS – PSD**
RELATORA